



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho EPC Service Desk

Brasília-DF, *na data da assinatura.*

À CLOG/CGA

Assunto: Parecer Proposta Pregão n.º 90.007/2024

Prezados(as),

1. Trata-se da análise de documentação habilitadora da Empresa UNIC SOLUTIONS – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00261.001297/2023-54, para prestar Serviços técnicos especializados de infraestrutura e de atendimento ao usuário de Tecnologia e Comunicação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
2. Assim, a partir da Proposta (0150134) e atestado de Capacidade Técnica (0150135), onde a empresa licitante apresenta documentação para comprovar atendimento ao edital do pregão 90.007/2024, foi verificado cada tópico concernente à habilitação.
3. Da análise da exequibilidade do contrato, solicitamos o que se segue:
- 4.

5. **Apontamento 1** - Diante da prestação de serviço e a qualidade exigida pela ANPD, detém-se que a empresa candidata possua capacidade técnica, apresentando proposta capaz de sustentar os serviços que foram licitados, coerentes com todas as exigências que se fazem caber, tanto legais, quando de habilitação, constantes no Edital, com preço compatível ao exigido.

6. O fato da proposta apresentada pela referida (R\$ 1.725.588,00) estar abaixo de 50% do valor de referência (4.753.627,1616), configura indicativo de inexequibilidade, conforme expresso no edital:

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

...

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. Ao analisar o único contrato enviado, este se baseia em UST (Unidade de Serviço de Tecnologia), a Portaria MGI/SGD nº 1.070 de 1º de junho de 2023, que estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal, traz o seguinte:

Art. 2º A contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviços. **(Alterado pela Portaria SGD/MGI nº 6.680, de 04 de outubro de 2024)**

Parágrafo único. O modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho.

8. Seguindo a portaria, esta contratação não será baseada em UST, mas em preço fixo mensal, o que dificultou a análise do contrato enviado em relação ao que foi definido no Edital. Existe [orientação da SGD](#), baseadas nos Acórdãos 2.037/2019 e 1508/2020 do TCU, para evitar utilizar métricas cuja medição seja por UST.

9. Desta forma, solicitamos que a empresa, segunda colocada no certame, apresente justificativa e/ou documentação idônea para comprovar que sua proposta para os itens 01 e 02 é exequível, através do envio de outros

contratos equivalentes quanto ao número de usuários e conhecimento tecnológico exigido, validando que tais valores são praticáveis e ainda com modelo diferente de UST, mostrando faturamento mensal dos contratos, compatibilizando ao modelo de preço fixo mensal.

10. **Apontamento 2** – Além da análise de preço global apresentado pela licitante, também foi foco da análise o preço unitário dos itens que compõe o escopo licitado comparando com o dimensionamento mínimo possível previsto no Termo de Referência do certame.

11. Sobre o assunto, ainda verificando a exequibilidade, a Portaria MGI/SGD nº 1.070 de 1º de junho de 2023 diz:

12.6. Da análise de exequibilidade das propostas

...

12.6.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.6.3. São exemplos de critérios de presunção relativa de inexecuibilidade:

- a) valor global da proposta inferior ao patamar de preço definido;
- b) ausência ou valores irrisórios nos elementos de custos relacionados à cobertura tributária.

12.6.4. A definição do patamar de preço abaixo do qual há presunção relativa de inexecuibilidade deve ser documentada e utilizar critérios objetivos.

12.6.5. Recomenda-se definir o patamar de inexecuibilidade considerando o salário constante no Anexo II para o conjunto mínimo de profissionais estimados para execução dos serviços.

12. Decorre da análise que os valores propostos carecem de detalhamento, pois a planilha de custo está diferente do modelo exigido pelo item 19 da referida portaria:

19. ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1. Orientações Gerais Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços

19.1.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços é uma importante ferramenta que contribui para a análise crítica da composição dos preços unitários e total, com vistas a mitigar a assimetria de informações e auxiliar na eventual realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser entregue pelo licitante durante a fase de recebimento de propostas e não se

vincula à estimativa apresentada pelo órgão contratante na fase de planejamento da contratação.

19.1.3. Por se tratar de contratação por pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, e não se configurar como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho:

a) O contratado deverá observar os perfis profissionais mínimos exigidos em cada Ordem de Serviço, além da base salarial dos profissionais previstos na planilha de custos e formação de preços constante da proposta vencedora da licitação.

b) A fiscalização do contrato verificará o alcance do objetivo da OS, a efetiva disponibilização dos perfis profissionais mínimos previstos na OS, a qualidade dos produtos/resultados entregues e o prazo de atendimento conforme critérios de aceitação e níveis mínimos de serviço estabelecidos.

c) O contratado possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na quantidade dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades de múltiplos contratos, desde que sejam observados os limites de atuação previstos para cada perfil profissional no catálogo de serviços;

13. Conforme Item 19.1.2, a licitante **DEVE** entregar sua planilha no modelo desta Portaria. Assim, dado que o valor proposto ficou abaixo de 50% do valor estimado, consoante item 6.8 do Edital, existe uma suposição de inexequibilidade, conforme art. 59 da Lei 14.133, de 01/04/2021, *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

...

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

14. Portanto, solicitamos que seja entregue a Planilha de Custos e Formação de Preços, no modelo da Portaria MGI/SGD nº 1.070 de 1º de junho de 2023, item 19, Anexo B, detalhando os perfis da proposta.

Atenciosamente,

NEANDER DA SILVA NAZÁRIO

Integrante Administrativo

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Integrante Técnico

LUCIANO ÉDIPO PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD**, em 11/10/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neander da Silva Nazário, Membro**, em 11/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Édipo Pereira da Silva, Integrante Requisitante - EPC**, em 11/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150164** e o código CRC **63BB0D2D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001297/2023-54

SEI nº 0150164